

## Conselho Nacional do Ministério Público

## PORTARIA CNMP-PRESI Nº 155, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 238, de 04 de dezembro de 2020

Institui a Comissão de Integridade do Conselho Nacional do Ministério Público. (CNMP).

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 130-A, I, da Constituição Federal e o art. 12, XIII e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Púbico e

Considerando a Portaria CNMP-PRESI nº 120, de 13 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Integridade do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º A Comissão de Integridade será composta por representantes das instâncias e agentes de integridade, a seguir indicados:

- I Instâncias de Integridade:
- a) Secretário-Geral, que a presidirá;
- b) Presidência;
- c) Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- d) Ouvidoria Nacional do Ministério Público;
- e) Presidente da Comissão da Enfrentamento da Corrupção;
- f) Auditoria Interna;
- g) Secretaria de Gestão Estratégica; e
- h) Comissão de Ética.
- II Agentes de Integridade:
- a) ANA LETÍCIA PROCÓPIO COSTA.

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO;
- c) BRUNA MACHADO DAMACENA RIBEIRO;
- d) LÉLIO SIROLI RIBEIRO;
- e) LÍGIA MARIA DE SOUZA LOPES REIS;
- f) LUCENI FERREIRA SANTANA;
- g) RENATA PINHO STUDART GOMES;
- h) TATIANA JEBRINE.

Parágrafo único. Atuará como agente de integridade a servidora colaborada do Ministério Público do Estado do Espírito Santo MARIANA ANDRADE COVRE.

Art. 3º A Comissão será responsável pela revisão, desenvolvimento, implementação e monitoramento do Programa e Plano de Integridade do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Para a execução das atividades previstas no caput, a Comissão poderá solicitar apoio às unidades do CNMP.

Art. 4º Compete à Secretaria Geral dirimir dúvidas na aplicação desta Portaria, decididos os casos omissos pela Presidência do CNMP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2019.

## **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**